

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/07/2024

Ronildo do P. Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL Nº007/2024**  
**(Referente à LAU/ASV Nº 2013.9.2021.53296)**

**1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Detentor: Maria Carolina da Silva de Moraes	CPF/CNPJ: [REDACTED] 83
Resp. Técnico: Ronivaldo Rodrigues Rocha	RNP: 0409994413
ART Nº: AM20210269301	Chave de Acesso: y0C19
Processo IPAAM nº: 00923/2023-13	Área de Efetivo Manejo: 1803,73

**2. DADOS DA PROPRIEDADE**

Localização: Margem esquerda do Rio Atininga, Zona Rural, Manicoré-AM	
CPF/CNPJ: 0 [REDACTED] 83	Proprietário: Maria Carolina da Silva de Moraes
Área Autorizada: 1.903,06 ha	Área de Reserva Legal: 2.218,34 ha
Área Total do Empreendimento: 2.218,34ha	Área de Preservação Permanente: 80,50 ha

**3. OBSERVAÇÕES**

Essa autorização está sendo concedida com base nas conclusões do Parecer Técnico nº 467/2024 – GECEP, bem como da aprovação do PMFS/POA e autorização Nº 2013.2.2021.53296 emitida via SINAFLORE. Coordenadas do pátio P1: 5°39'50,6125"S e 61°05'29,5266"O.

**5. MATÉRIAS-PRIMAS (MADEIRA EM TORA) AUTORIZADAS/ VOLUME AUTORIZADO (m<sup>3</sup>)**

Espécie	Nome científico	Volume (m <sup>3</sup> )
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	734,86
Cupaíba	<i>Goupia glabra</i>	131,38
Maassaranduba	<i>Manilkara elata</i>	204,85
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	76,02
Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	20,13
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	928,24
Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	406,43
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	100,13
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	48,35
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	269,55
Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	444,98
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	507,07
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	685,07
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	145,06
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	166,87
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	156,9
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	17,92
Ipé	<i>Handroanthus serratifolius</i>	170,08
Total		5213,89

**Prazo de Validade: 120 dias**

Manaus-AM,

05 JUL 2024

Christina Fischer

Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta AUMPF implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Cópia desta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- Os volumes autorizados correspondem ao volume geométrico;

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº007/2024

1. Esta Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo nº **00923/2023-13** e na vistoria técnica realizada na área do empreendimento.
2. Esta Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF não permite a construção de estradas e pátios;
3. Este documento autoriza somente a utilização das espécies e volumetria listadas na **Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF**, sendo vedada a exploração de novas árvores da área da ASV;
4. Este documento permite a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF e Notas-fiscais para o transporte das toras e volumetria listadas na AUMPF dos pátios da área de supressão até o pátio da Indústria Madeireira.
5. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Apresentar relatórios da atividade no prazo de 60 (sessenta) dias, após o vencimento desta **AUMPF**, assinado pelo responsável técnico do projeto.
8. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls) e carta imagem de satélite (atualizada).
9. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 17 da Resolução CEMAAM nº 35/22).
10. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.